



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº 01/2017

São Francisco de Paula, 17 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 8,14% (oito seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal de São Francisco de Paula, em conformidade com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos no caput equivalem a 7,19% (sete vírgula dezanove por cento) de reposição salarial anual, apurada pelo índice de inflação IGPM/FGV, acumulada do ano de 2016 e 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) referente a ganho real.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de São Francisco de Paula, 17 de janeiro de 2017.

José Luis Ferreira de Souza
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei refere-se ao reajuste previsto pelo art. 37, X da Constituição Federal de 1988, dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo de São Francisco de Paula, onde propomos um aumento total de 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), sendo 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) de reposição salarial pelo índice de inflação IGPM/FGV, acumulado do ano de 2016 e 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) referente a ganho real.

José Luis Ferreira de Souza
Presidente do Poder Legislativo Municipal